

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

DOU de 19/12/2017 (nº 242, Seção 1, pág. 196)

Altera o Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandatos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 281ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017, na subsede da Autarquia em Curitiba, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI, do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17/12/1975;

considerando a competência legal instituída no art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 6.316/75;

considerando que a norma eleitoral deverá prever eleições mais amplas e democráticas, diminuindo, na medida do tempo, eventuais restrições para proporcionar a mais ampla concorrência em atenção ao Princípio Republicano;

considerando a necessidade de fomentar o crescimento das profissões, possibilitando que as chapas sejam compostas por número maior de profissionais de uma ou de outra profissão, permitindo assim, o aumento relevante no número de Chapas;

considerando que a presente alteração normativa se dá em face da necessidade de não haver limitação mínima à organização política da composição das chapas, propiciando, assim, uma maior possibilidade de candidatos e extensão da competitividade em homenagem aos princípios democráticos a que o sistema deve se ater, resolve:

Art. 1º - O artigo 7º da Resolução Coffito nº 369 de 6 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As chapas deverão ser compostas por 18 Fisioterapeutas e/ou 18 Terapeutas Ocupacionais, devendo ser 9 candidatos a membros efetivos e 9 candidatos a membros suplentes, devendo haver a respectiva discriminação em duas colunas com a identificação de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 2º - Revogar o parágrafo único do art. 7º da Resolução Coffito nº 369, de 6 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução não se aplica aos processos eleitorais em curso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA - Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do Conselho

